

Reunião de 14 de março de 2023

PÁG.202

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia catorze de março do ano de dois mil e vinte e três. -----

----- Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, António Francisco Sebastião, Evaristo António Neves e Márcia Paula Teixeira Barros e, comigo, Maria José Miguel Lopes, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia treze de março de dois mil e vinte e três. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de seis milhões, trezentos e três mil, quatrocentos euros e oitenta e três cêntimos (6.303.400,83€). -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **INTERVENÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA, MARIA JOSÉ MIGUEL LOPES:** - Solicitou a palavra para clarificar o ponto número vinte e sete da reunião de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e três. -----

----- Foi deliberado por unanimidade incluir o assunto no período “antes ordem do dia”. -----

----- **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIVAS AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE – QUANTIDADES E ORÇAMENTO – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número cento e dezassete barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOMA, I, GE, 117”, datada de onze de janeiro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“Relativamente ao assunto em epígrafe, em cumprimento do despacho de V. Ex.ª de 21.07.2022, enviamos em anexo, o mapa de quantidades e orçamento dos trabalhos necessários, calculando-se os custos com uma eventual intervenção no montante de **11.182,44 €** (onze mil cento e oitenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos) ao qual acresce o IVA á taxa legal em vigor. --- À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o orçamento dos trabalhos necessários no montante de onze mil cento e oitenta e dois euros e quarenta

e quatro cêntimos (11.182,44€). -----

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, atribuir um subsídio de oitenta e cinco por cento (85%) do montante aprovado de (11.182,44€), perfazendo um subsídio de (9.505,074€), ao abrigo do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro, mediante a celebração de protocolo. -----

----- Mais foi aprovado, efetuar o pagamento mediante todos os autos de medição e informação técnica da fiscalização referente à empreitada suprarreferida. -----

ORDEM DO DIA

- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 04/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2023.** -----
- 2 **SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – REQUERENTE: SÍLVIA DE JESUS PARRA MELEIRO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 3 **SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – REQUERENTE: CRISTINA SOFIA MENDES SOUSA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 4 **DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM REMONDES – RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.** -----
- 5 **DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE USO DO ESPAÇO DESIGNADO POR MÃE DE ÁGUA NAS QUINTAS DAS QUEBRADAS – ARTIGO N.º 155K – PARA ADEGA DE APOIO PARA GUARDAR PRODUTOS AGRÍCOLAS - REQUERENTE: ANA MARIA PISSARRA NETO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 6 **DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO NÃO PAGAMENTO DE TAXAS DE CONSUMO DE ÁGUA –**



REQUERENTES: JORGE NORONHA ALVES E PALMIRA AMÉLIA SILVA SANCHES PIMENTEL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----

- 7 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À MINUTA DE CONTRATO – TRABALHOS COMPLEMENTARES NA EMPREITADA – REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DA VILA DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 8 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO LEGAL DE CONTAS – PROCEDIMENTO E NOMEAÇÃO DA AUDITORIA EXTERNA, RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO DE CONTAS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 9 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À MINUTA DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO LEGAL DE CONTAS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 10 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, SITAS NO BAIRRO FUNDO DE FOMENTO EM MOGADOURO - ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE APRECIÇÃO DE CANDIDATURAS E LISTA PROVISÓRIA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 11 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REFORMULAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE BASTELOS – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS RETENÇÕES NOS PAGAMENTOS POR PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 12 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EXPANSÃO DA III FASE DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS RETENÇÕES NOS PAGAMENTOS POR PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**

- 13 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS E SANEAMENTOS DE CASTELO BRANCO – PEDIDO DE APROVAÇÃO DE REFORÇO DE CAUÇÃO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 14 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REMODELAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO PARQUE DA VILA DE MOGADOURO – RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 15 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AOS ARRUAMENTOS NO CONCELHO – ESTEVAIS – RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 16 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E BENEFICIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO FASEADA DA CAUÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 17 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTOS DE MEIRINHOS – REFORÇO DE CAUÇÃO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 18 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO PARA SALÃO DA FREGUESIA – REQUERENTE: JUNTA DE FREGUESIA DE TÓ – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 19 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 26/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 20 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 29/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 21 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 31/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 22 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 40/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 23 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 41/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 24 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 42/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 25 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 43/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 26 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 44/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 27 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 45/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 28 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA**



**COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 46/23 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 47/23 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 48/23 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 49/23 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 50/23 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 51/23 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 53/23 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**35 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE**



- MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 54/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 36 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 55/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 37 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 56/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 38 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO: PROCESSO N.º 37/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 39 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 4/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ---**
- 40 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 5/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ---**
- 41 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 6/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ---**
- 42 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – REQUERENTE: JOANA CORDEIRO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 43 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO – COMISSÃO DAS SOLENIDADES DO DIVINO SENHOR DOS PASSOS DE MOGADOURO, PARA AS SOLENIDADES DE 2023 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 44 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À CONTINUIDADE DE PUBLICIDADE RELATIVA EM EVENTOS DO MUNICÍPIO NOS TÁXIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 45 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA MANUELA ROQUE ALONSO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 142 SECÇÃO F DENOMINADO POR CRUZINHA, SITO NA FREGUESIA DE AZINHOSO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -**
- 46 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À SOLICITAÇÃO DA ISENÇÃO DE TAXAS REFERENTES À EMISSÃO DE CERTIDÃO COMPROVATIVA DE QUE O PRÉDIO ARTIGO N.º 504 DA FREGUESIA DE TRAVANCA FOI CONSTRUIDO ANTES DE 1951- REQUERENTE: JUNTA DE FREGUESIA DE TRAVANCA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 47 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS – REQUERENTE: JUNTA DE FREGUESIA DE AZINHOSO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 48 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO REGULAMENTO DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO CONCELHIO (RIRPEC) – RECUPERAÇÃO DE PATRIMÓNIO EDIFICADO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 49 **DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TARIFAS DE SANEAMENTO – REQUERENTE: RICARDO HERCULANO MARTINS MAJOR – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 50 **DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TARIFAS DE SANEAMENTO – REQUERENTE: VÍTOR GERALDES DO FUNDO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 51 **DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE – ASSISTENTE OPERACIONAL: NELSON**



- GUILHERME PRETO GARNACHO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 52 SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO – PEDIDO DE REEMBOLSO DA ÁGUA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 53 CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA – TOMADA DE POSIÇÃO SOBRE AS QUEBRAS DE PRODUÇÃO DE AZEITONA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 54 CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO – TOMADA DE POSIÇÃO SOBRE O PLANO FERROVIÁRIO NACIONAL – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 55 CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA – TOMADA DE POSIÇÃO SOBRE AS EXIGÊNCIAS DA PASSAGEM DA ALTA VELOCIDADE FERROVIÁRIA EM TRÁS-OS-MONTES – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 56 CONFRARIA DOS AMIGOS DA CHOCALHADA EM HONRA DE SÃO SEBASTIÃO – ATRIBUIÇÃO DE UM DONATIVO MONETÁRIO PARA A AJUDA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO CULTURAL E ETNOGRÁFICO DA CHOCALHADA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 57 PEDIDO DA EMPRESA, TERNURAS ETERNAS - LAVANDARIA, LDA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 58 PEDIDO DO CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE BEMPOSTA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 59 PEDIDO DA EMPRESA EMANUEL BÁRTOLO, LDA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO AO INVESTIMENTO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**



60 GABINETE DO PRESIDENTE - PROPOSTA - RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES COM RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO INTERNA - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

----- **1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 4/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2023:** - Foi presente a ata número quatro barra dois mil e vinte e três da reunião ordinária de vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e três, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

----- **2 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – REQUERENTE: SÍLVIA DE JESUS PARRA MELEIRO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de Sílvia de Jesus Parra Meleiro, com morada na Rua da Amendoeira, n.º 20 – Variz – Penas Roias, concelho de Mogadouro, solicitou à Câmara apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviços florestais, Ana Cordeiro, na sua informação oitocentos e quarenta barra dois mil e vinte e três, de oito de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023,SPCIV,I,GE, 840”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Analisada a candidatura verificou-se que a área a intervencionar é de 15.57 hectares, segundo informação da requerente apoiada por um projeto de investimentos. -----

No dia 20 de fevereiro de 2023, os Serviços da Autarquia realizaram uma vistoria à exploração, no sentido de verificar quais foram as operações de preparação de terreno/plantações efetuadas e qual era a área total intervencionada após a entrada em vigor do citado Regulamento. -----

Conforme as boas práticas agrícolas recomendam na instalação de um olival e amendoal deve fazer-se mobilização profunda e fertilização adequada, para aumento da espessura e da permeabilidade, enraizamento em profundidade, recarga hídrica, maior resistência ao défice hídrico estival, melhor nutrição e produtividade. -----

Assim, em data próxima ao início dos trabalhos de preparação de terreno/ plantação de Olival deverá o requerente comunicar à autarquia a data da execução de trabalhos e posteriormente os serviços da Câmara efetuarão todo o acompanhamento do projeto desde a Ripagem, espedrega até à Plantação. -----

A entrega de fatura, recibos e comprovativo de liquidação das despesas suportadas (as mesmas deverão impreterivelmente evidenciar a data da realização das preparações/plantação e a que parcela/polígono correspondem no caso dos apoios às novas plantações). -----

Assim a requerente, Sílvia de Jesus Parra Meleiro, atendendo que a área das parcelas a plantar é 15.57 hectares, cumpre os requisitos nas alíneas a), b), c), d), e), f), do artigo 8º, capítulo III do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro, publicado no Diário da Republica, Aviso 5763/2022, 2º Serie, a 18 março de 2022, pelo que somos de opinião que deverá ser aprovado o acompanhamento da candidatura nas parcelas supracitadas. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o acompanhamento da candidatura nas parcelas ainda não intervencionadas, propriedade da requerente, Sílvia de Jesus Parra Meleiro. -----

----- 3 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – REQUERENTE: CRISTINA SOFIA MENDES SOUSA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de Cristiana Sofia Mendes Sousa, com morada na Rua Prof. Dr. Amândio Tavares, n.º 34 –1.º - Valpaços, solicitou à Câmara apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviços florestais, Ana Cordeiro, na sua informação oitocentos e quarenta e quatro barra dois mil e vinte e três, de oito de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023,SPCIV,I,GE, 844”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Analisada a candidatura verificou-se que a área a intervencionar é de 15.24 hectares, segundo a requerente apoiada por um projeto de investimento. -----
No dia 8 de março de 2023, os Serviços da Autarquia realizaram uma vistoria à exploração, no sentido de verificar quais foram as operações de preparação de terreno/plantações efetuadas e qual era a área total intervencionada após a entrada em vigor do citado Regulamento. -----
Conforme as boas práticas agrícolas recomendam na instalação de um olival e amendoal deve fazer-se mobilização profunda e fertilização adequada, para aumento da espessura e da permeabilidade, enraizamento em profundidade, recarga hídrica, maior resistência ao défice hídrico estival, melhor nutrição e produtividade. -----

Assim, em data próxima ao início dos trabalhos de preparação de terreno/ plantação deverá o requerente comunicar à autarquia a data da execução de trabalhos e posteriormente os serviços da Câmara efetuarão todo o acompanhamento do projeto desde a Ripagem, espedrega até à Plantação.

A entrega de fatura, recibos e comprovativo de liquidação das despesas suportadas (as mesmas deverão impreterivelmente evidenciar a data da realização das preparações/plantação e a que parcela/polígono correspondem no caso dos apoios às novas plantações). -----

Assim o requerente, Cristiana Sofia Mendes Sousa, atendendo que a área das parcelas a plantar é 15.24 hectares, cumpre os requisitos nas alíneas a), b), c), d), e), f), do artigo 8º, capítulo III do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro, publicado no Diário da Republica, Aviso 5763/2022, 2º Serie, a 18 março de 2022, pelo que somos de opinião que deverá ser aprovado o acompanhamento da candidatura nas parcelas supracitadas. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o acompanhamento da candidatura nas parcelas ainda não intervencionadas, propriedade da requerente, Cristiana Sofia Mendes Sousa. -----

----- 4 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À REPAVIMENTAÇÃO

DE ARRUAMENTOS EM REMONDES – RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor, do senhor presidente da Câmara, António Pimentel e dos senhores vereadores, António Sebastião, Márcia Barros e Evaristo Neves, e uma abstenção do senhor vereador, Francisco Guimarães, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de três de março de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

----- - Repavimentação de Arruamentos em Remondes – Relatório Final e Minuta do Contrato. -----

-----“Concordo com a informação, aprovo relatório final de análise de propostas e adjudico a empreitada supra referida à empresa Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, SA, com sede no lugar das Carvalhas, Vila Chã da Braciosa 5210-333 Miranda do Douro, com Nif., pelo montante de 469 666,43€ mais IVA e com um prazo de 180 dias. -----

----- Aprovo igualmente a presente minuta de contrato. -----

----- À DCIA para efeitos. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- 5 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE USO DO ESPAÇO DESIGNADO POR MÃE DE ÁGUA NAS QUINTAS DAS QUEBRADAS – ARTIGO N.º 155K – PARA ADEGA DE APOIO PARA GUARDAR PRODUTOS AGRÍCOLAS - REQUERENTE: ANA MARIA PISSARRA NETO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Ana Maria Pissarra Neto, datado de oito de setembro de dois mil e vinte e dois, com referência “9241/22”, onde solicita alteração de uso do espaço designado por mãe de água nas Quintas das Quebradas – Artigo n.º 155k – para adega de apoio para guardar produtos agrícolas. -----

----- O técnico superior jurista, António Luís Moreira, na sua informação oitocentos e quatro barra dois mil e vinte e três, de sete e março de dois mil e vinte e três, com referência “2023,SERJU,I,GE,804”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Na sequência do despacho do Vereador com competências delegadas, António Sebastião, na informação nº 1017/2022 da DOTU, sobre o pedido apresentado por Ana Maria Pissarra Neto a solicitar a alteração do uso do espaço designado por “mãe de água” na Quinta das Quebradas, no prédio rústico nº 155-K, da freguesia de Castelo Branco, para uma adega de apoio para guardar produtos agrícolas, informamos o seguinte: -----

Na reunião ordinária da Câmara da Câmara Municipal de Mogadouro, de 14 de abril do ano de 2015, na sequência da informação prestada pelo Chefe de Divisão de Infraestruturas e Equipamentos, constante da referida Ata, foi deliberado deferir o pedido da requerente, cedendo-lhe, pelo período de 30 anos, o sítio pretendido, “Mãe de Água” e zona envolvente, localizado,



localizado na “Urzeira”, no artigo 155-K, na localidade de Quinta das Quebradas, deste concelho, para dele tomar conta, com a condição de utilização pela Autarquia, caso haja necessidade como já se verificou no passado.” -----

De realçar que não se trata de uma captação de água, vulgo “mãe de água”, mas de um pequeno reservatório em adiantado estado de degradação, onde é possível verificar a corrosão e outros fenómenos de deterioração dos materiais metálicos e cimentícios, externa e internamente. -----

O Município como entidade gestora, responsável pela captação, adução, tratamento e distribuição de água potável ao domicílio, decidiu proceder ao abastecimento de água às Quintas das Quebradas, através da conduta de abastecimento de água a Castelo Branco, vinda da Barragem de Bastelos, tendo para o efeito construído, no ano de 2000, uma conduta para as Quintas das Quebradas, bem como a colocação de um novo reservatório, solucionando o abastecimento de água em qualidade e quantidade à população abrangida. -----

A partir do ano de 2000, o reservatório deixou de estar em funcionamento, ficando ao abandono à mais de duas décadas, não sendo previsível a sua reabilitação ou reparação, uma vez que tal unidade de reserva já não faz parte constituinte da rede, deixando á muitos anos de servir como armazenamento de água. -----

Em face do circunstancialismo acabado de evidenciar, aliado ao facto de o reservatório e espaço envolvente não ter sido objeto de qualquer desanexação da propriedade da requerente, nem constando do registo do património do Município, somos de parecer, salvo melhor opinião, da cedência gratuita do referido reservatório em estado de degradação, para ser reabilitado para outros fins, nomeadamente para uma adega de apoio para armazenamento de produtos agrícolas, dignificando o espaço onde se encontra (junto á Estrada Municipal) servindo de utilidade ao prédio rustico nº 155-K, que o pai da aqui requerente á mais de 40 anos cedeu o referido espaço ao Município para os fins pretendidos, sem qualquer contrapartida financeira. -----

Este é, salvo melhor entendimento o que nos oferece dizer sobre o assunto.” -----

----- Após análise e de acordo com os fundamentos constantes na informação do Técnico Superior Jurista, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência definitiva e gratuita do reservatório que se encontra em estado de degradação, para ser reabilitado para outros fins, nomeadamente para uma adega de apoio para armazenamento de produtos agrícolas, dignificando o espaço onde se encontra junto à Estrada Municipal.

----- 6 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO NÃO PAGAMENTO DE TAXAS DE CONSUMO DE ÁGUA – REQUERENTES: JORGE NORONHA ALVES E PALMIRA AMÉLIA SILVA SANCHES PIMENTEL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foram presentes dois requerimentos de, Jorge Noronha Alves e Palmira Amélia Silva Sanches Pimentel, datados de treze de setembro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,EXP,E,GE,1897”, e de dezanove de janeiro de dois mil e vinte e dois, com referência “2023, EXP,E,GE,122”, onde solicitam a isenção de consumos de água e respetivas taxas associadas nos prédios rústicos e urbanos, tendo em conta o clausulado no contrato efetuado pelo Dr. Armando Sanches de Moraes Pimentel, aquando do abastecimento de água à população de Estevais através de nascentes na sua propriedade. -----

----- O técnico superior jurista, António Luís Moreira, na sua informação setecentos e sessenta barra dois mil e vinte e três, de três e março de dois

mil e vinte e três, com referência “2023,SERJU,I,GE, 760”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Na sequência do despacho datado de 30/01/2023 do Vereador com competências delegadas, atento no requerimento apresentado por Jorge Noronha Alves e Palmira Amélia Silva Sanches Pimentel, no qual solicitam a isenção de consumos de água e respetivas taxas associadas nos prédios rústicos e urbanos dos requerentes, tendo em conta o clausulado no contrato efetuado pelo Dr.º Armando Sanches de Moraes Pimentel, aquando do abastecimento de água à população de Estevais através de nascentes na sua propriedade, informamos o seguinte: -----
Compulsada a ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia 22 de julho do ano de 1981, sobre o assunto supra referenciado verificamos que foi presente uma minuta de contrato a celebrar com a Câmara Municipal e o Dr. Armando Pimentel, na altura proprietário da água que veio a ser aproveitada para o abastecimento da população de Estevais, onde constam todas as cláusulas que a seguir se transcrevem. -----

- 1- “O outorgante, Dr. º Armando Pimentel é proprietário de uma nascente sita num prédio seu na Manguela – Secção U, nº 345 da matriz predial de Castelo Branco, cuja água é potável e segundo os serviços técnicos da Câmara informam ser suficiente para abastecer a povoação de Estevais. Presentemente esta água está a ser utilizada para irrigação do referido prédio e, em regime de arrendamento para irrigação de outros prédios que lhe ficam adjacentes. -----
- 2- Pelo presente contrato o outorgante Dr. º Armando Pimentel cede gratuitamente à Câmara Municipal de Mogadouro nas condições abaixo referidas o direito à água da referida nascente, para abastecimento da povoação de Estevais. -----
- 3- Autoriza que a Câmara Municipal proceda naquela propriedade a trabalhos de pesquisa que reforcem a nascente e ainda: -----
- 4- À construção ali de uma “mãe de água” que concentre e regularize os débitos da nascente; --
- 5- Cede, em volta da nascente uma zona de proteção com a área de aproximada de 60 m2 devidamente vedada, -----
- 6- Autoriza o rompimento de um caminho com três metros de largura, através da sua propriedade, que estabelecerá o acesso à nascente utilizando o caminho que segue para a estação de Freixo de Espada à Cinta. -----
- 7- Cede ainda gratuitamente à Câmara no Alto do Pousadouro o terreno necessário para construir um depósito que receba e retenha a água proveniente da Manguela e torne possível a distribuição a todos os bairros. -----
- 8- A Câmara Municipal de Mogadouro obriga-se a fornecer gratuitamente ao outorgante Dr. Armando Pimentel e seus sucessores na casa agrícola de Estevais a água que aqui se consumir em gastos domésticos, pecuários e no lagar de azeite. Mais se obriga: -----
- 9- A fazer a ligação entre a rede geral e as condutas particulares da referida casa agrícola, já instaladas a partir do ponto (da rede) em que o fornecimento realmente se efetuar em termos de quantidade e pressão. Não se exclui o recurso a uma ligação direta ao depósito do Pousadouro. -----
- 10- A Câmara cede gratuitamente ao referido outorgante todas as águas sobejas do abastecimento onde quer que aconteçam, e obriga-se a um encaminhamento das mesmas em conduta de 1,5 polegada até 200 metros. -----
- 11- No caso de vir a ser desativada do abastecimento público a água proveniente das nascentes do Navalho (água que em 1928 e posteriormente, através de novas pesquisas, em 1972, fora cedida gratuitamente à Câmara pelos antepassados e depois pelo outorgante Dr. Armando com reserva de sobejas) ser-lhe-á a mesma devolvida em termos de a poder aproveitar para os gastos que achar mais convenientes. Considera-se desativada a partir do momento em que os serviços técnicos da Câmara se pronunciem no sentido do seu não aproveitamento para o abastecimento público.” -----

Na reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro realizada em 27 de julho de 1984, o assunto foi novamente presente na sequência de uma carta endereçado pelo signatário Dr. ° Armando Pimentel onde reitera novamente todas as obrigações da Câmara para com o cedente, tendo a Câmara deliberado por unanimidade confirmar todo o conteúdo da carta enviada e assumir as obrigações constantes do referido contrato. -----

O Dr. ° Armando Pimentel, veio a falecer no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e oito, tendo-lhe sucedido como única e universal herdeira, o cônjuge sobrevivente Palmira Amélia Silva Sanches Pimentel. -----

O requerente Jorge Manuel da Silva Noronha Alves, na qualidade de donatário, junta as cadernetas prediais bem como fotocópias com valor informativo do respetivo registo predial a seu favor dos prédios inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 1459 e 434, e dos prédios rústicos inscritos na respetiva matriz predial sob o artigo 373, Secção R, sito em Eiras de Cima, artigo 237, secção S, sito em Navalho, e artigo 345, Secção U, sito em Manguela, solicitando ainda a isenção de consumos de água e respetivas taxas nos prédios urbanos pertencentes à D. Palmira Amélia Sanches Pimentel. -----

Em face do solicitado, e após consulta dos processos referentes a Contadores instalados, verifica-se a existência de 11 contadores em nome da herança ilíquida e indivisa aberta por óbito de Armando Pimentel, contadores esses que nos termos do contrato de abastecimento de água à população de Estevais celebrado, não é debitada qualquer quantia monetária ao nível do fornecimento de água e tarifas associadas. -----

Acontece, porém, que existe um contador de água em nome de Palmira Amélia Silva Sanches Pimentel, consumidora nº 9491, que a partir do mês de dezembro, inclusive, em que a fatura apresenta o valor do consumo de água e respetivas tarifas associadas, situação que não se verificava anteriormente, pelo que, sendo ela sucessora, somos de parecer que a fatura emitida deva ser anulada. -----

Relativamente ao requerimento apresentado por Jorge Alves, datado de 13 de setembro de 2022, referente ao contrato de cedência, aproveitamento e reabastecimento de água na localidade dos Estevais, celebrado entre Armando Pimentel e a Câmara de Mogadouro, em que este solicita o cumprimento da Lei de não pagamento de qualquer taxa ou consumo de água no presente e no futuro, somos da opinião que as isenções aplicadas nos contadores existentes em nome da herança do Dr. Armando devam permanecer, bem como o contador em nome da sua única herdeira da herança, Palmira. -----

Atento o mesmo requerimento de 13 de Setembro de 2022, e após análise exaustiva ao registo predial dos prédios mencionados no dito requerimento, temos a informar o seguinte: -----

- Quanto ao artigo predial urbano inscrito na matriz sob o artigo 1459 da freguesia de Castelo Branco, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número 3989 da freguesia de Castelo Branco, com registo de aquisição a favor de Jorge Alves, este tem contador em nome do proprietário, e tem por finalidade um Agroturismo, não cumprindo assim os requisitos do acordo pré estabelecido, pois, nem ele requerente é sucessor na dita herança, nem os gastos podem ser considerados domésticos (conforme acta de 27 de Julho de 1984), pelo que deve o contador manter-se em seu nome, pagando as respetivas taxas e custos; -----

- No que diz respeito ao artigo predial urbano inscrito na matriz sob o artigo 434 da freguesia de Castelo Branco, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número 3262 da freguesia de Castelo Branco, com registo de aquisição a favor de Jorge Alves, sobre o mesmo existe registo de usufruto a favor de Palmira Pimentel, sendo ela sucessora, pelo que deve este, permanecer isento de taxas e consumos; -----

- Alusivamente aos artigos rústicos supra identificados, os mesmos encontram-se descritos na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro a favor do requerente Jorge Alves, aquisição que teve como causa doação, sendo ele donatário e não sucessor. No que á sucessão diz respeito, asso a citar o artigo 2024º do Código Civil “Diz-se sucessão o chamamento de uma ou mais pessoas á

titularidade das relações jurídicas patrimoniais de uma pessoa falecida e a consequente devolução dos bens que a esta pertenciam”. -----

Mais se verificou na aludida consulta efetuada, a existência de um contador em nome de Jorge Alves, referente a uma licença de obras de um armazém agrícola em construção sito no Lugar de Navalho, no artigo predial rústico 66, secção S, da freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, sendo que como se pode contemplar pelo registo predial, o mesmo é pertença de Jorge Alves, salientando mais uma vez, o facto de este não ser sucessor da supra citada herança. ----- Este é, salvo melhor entendimento o que nos oferece dizer sobre o assunto. -----

À consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com os fundamentos constantes na informação do Técnico Superior Jurista, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção das taxas e consumos de água, de acordo com os requisitos do acordo pré-estabelecido referentes ao contador do prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 434 da freguesia de Castelo Branco, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número 3262 da freguesia de Castelo Branco, com registo de aquisição a favor de Jorge Alves, sobre o mesmo existe registo de usufruto a favor de Palmira Pimentel, sucessora da herança de Armando Pimentel. -----

----- Mais foi deliberado manter o pagamento das respetivas taxas e custos dos seguintes contadores: -----

- Contador instalado no prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 1459 da freguesia de Castelo Branco; -----

- Contador instalado no prédio rústico 66, secção S, da freguesia de Castelo Branco. -----

----- Porquanto, os mesmos têm registo de aquisição a favor de Jorge Alves e o mesmo não é sucessor da herança, não cumprindo assim os requisitos do acordo pré-estabelecido. -----

----- 7 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À MINUTA DE CONTRATO – TRABALHOS COMPLEMENTARES NA EMPREITADA – REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DA VILA DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número oitocentos e quarenta e dois barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UNCP, I, GE, 842”, datada de oito de março de dois mil e vinte e três, elaborada pela chefe da Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa, Maria José Lopes, com o seguinte teor: -----

-----“Em cumprimento do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, junto se anexa para aprovação da Excelentíssima Câmara Municipal, a minuta do Contrato de Execução de Trabalhos Complementares na Empreitada, **Reformulação do Sistema de Tratamento de Águas Residuais Urbanas da Vila de Mogadouro.**” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta de Contrato



referente à Execução de Trabalhos Complementares na Empreitada – Reformulação do Sistema de Tratamento de Águas Residuais Urbanas da Vila de Mogadouro. -----

----- 8 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO LEGAL DE CONTAS – PROCEDIMENTO E NOMEAÇÃO DA AUDITORIA EXTERNA, RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO DE CONTAS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:

- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de oito de março de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

----- Prestação de Serviços de Revisão Legal de Contas – Procedimento e Nomeação da Auditoria Externa, Responsável Pela Certificação de Contas. --

-----“Ao Executivo para ratificação de todo o procedimento por consulta prévia com vista á adjudicação da prestação de serviços supra referida, conduzida pela AMDS.” -----

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do art.º 77.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, ambas na sua atual redação, propor a Assembleia Municipal a nomeação da Sociedade, Fernando Peixinho & José Lima – Sociedade de Revisores de Contas, Lda., com sede em Bragança, como auditoria externa, responsável pela certificação de contas do Município de Mogadouro. -----

----- 9 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À MINUTA DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO LEGAL DE CONTAS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:

- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de nove de março de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

----- Minuta de Contrato – Prestação de Serviços de Revisão Legal de Contas. -----

-----“Aprovo a presente minuta de contrato e nomeio como gestor do mesmo o Chefe de Divisão de 3.º Grau Gabriel Teixeira. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- 10 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PARA

ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, SITAS NO BAIRRO FUNDO DE FOMENTO EM MOGADOURO - ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE APRECIÇÃO DE CANDIDATURAS E LISTA DEFINITIVA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente uma informação dos Serviços Jurídicos, datada de nove de março de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“Em cumprimento do disposto no artigo 12.5 do Programa do Procedimento do Concurso para Atribuição da Habitação Social em Regime de Arrendamento Apoiado sitas no Bairro do Fundo de Fomento em Mogadouro, junto se anexa, para aprovação da Ex.ª Câmara, a Ata N.º 2 da reunião da Comissão de Avaliação de Candidaturas ao Concurso supra referenciado, contendo a respetiva lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos ao referido concurso. -----

À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a lista definitiva com vista à Atribuição da Habitação Social em Regime de Arrendamento Apoiado. -----

----- O senhor vereador, Francisco Guimarães, transmitiu que teve conhecimento, de que os Serviços de Ação Social, só enviaram a mensagem por escrito aos candidatos do conteúdo do Edital no dia um de março. -----

----- 11 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REFORMULAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE BASTELOS – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS RETENÇÕES NOS PAGAMENTOS POR PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:

- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de um de março de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

----- Reformulação da Estação de Tratamento de Água de Bastelos – Pedido de Substituição das Retenções nos Pagamentos por Prestação de Caução. -----

-----“Concordo com a informação e autorizo a substituição das retenções nos pagamentos, por prestação de caução. -----

----- Á U O Financeira para efeitos. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- 12 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EXPANSÃO DA III FASE DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS RETENÇÕES NOS PAGAMENTOS POR PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:

- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual



redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de um de março de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

----- Expansão da III Fase do Loteamento Industrial de Mogadouro – Pedido de Substituição das Retenções nos Pagamentos por Prestação de Caução. --

----- “Concordo com a informação e autorizo a substituição das retenções por prestação de cauções. -----

----- À U O Financeira para efeitos. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- 13 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS E SANEAMENTOS DE CASTELO BRANCO – PEDIDO DE APROVAÇÃO DE REFORÇO DE CAUÇÃO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de três de março de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

----- Remodelação da Rede de Águas e Saneamentos de Castelo Branco – Pedido de Aprovação de Reforço de Caução. -----

----- “Pedido deferido. -----

----- À DIOM, e, U O Financeira para conhecimento e efeitos. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- 14 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REMODELAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO PARQUE DA VILA DE MOGADOURO – RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número setecentos e vinte e quatro barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOMA, I, GE, 724”, datada de um de março de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

----- “Findo o período de garantia da obra, por ter decorrido o 5º ano após a receção provisória desta empreitada, nos termos do estabelecido pelos artigos 295º e 398º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei N.18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, para efeitos da **eventual libertação total da caução da obra**, junto se anexa para homologação, o auto de vistoria para **receção definitiva** assinado pelos intervenientes. -----

----- “Fundo o período de garantia da obra, por ter decorrido o 5º ano após a receção provisória desta empreitada, nos termos do estabelecido pelos artigos 295º e 398º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei N.18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, para efeitos da **eventual libertação total da caução da obra**, junto se anexa para homologação, o auto de vistoria para **receção definitiva** assinado pelos intervenientes. -----

----- “Fundo o período de garantia da obra, por ter decorrido o 5º ano após a receção provisória desta empreitada, nos termos do estabelecido pelos artigos 295º e 398º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei N.18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, para efeitos da **eventual libertação total da caução da obra**, junto se anexa para homologação, o auto de vistoria para **receção definitiva** assinado pelos intervenientes. -----

----- “Fundo o período de garantia da obra, por ter decorrido o 5º ano após a receção provisória desta empreitada, nos termos do estabelecido pelos artigos 295º e 398º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei N.18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, para efeitos da **eventual libertação total da caução da obra**, junto se anexa para homologação, o auto de vistoria para **receção definitiva** assinado pelos intervenientes. -----

----- “Fundo o período de garantia da obra, por ter decorrido o 5º ano após a receção provisória desta empreitada, nos termos do estabelecido pelos artigos 295º e 398º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei N.18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, para efeitos da **eventual libertação total da caução da obra**, junto se anexa para homologação, o auto de vistoria para **receção definitiva** assinado pelos intervenientes. -----

----- “Fundo o período de garantia da obra, por ter decorrido o 5º ano após a receção provisória desta empreitada, nos termos do estabelecido pelos artigos 295º e 398º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei N.18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, para efeitos da **eventual libertação total da caução da obra**, junto se anexa para homologação, o auto de vistoria para **receção definitiva** assinado pelos intervenientes. -----

----- “Fundo o período de garantia da obra, por ter decorrido o 5º ano após a receção provisória desta empreitada, nos termos do estabelecido pelos artigos 295º e 398º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei N.18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, para efeitos da **eventual libertação total da caução da obra**, junto se anexa para homologação, o auto de vistoria para **receção definitiva** assinado pelos intervenientes. -----

----- “Fundo o período de garantia da obra, por ter decorrido o 5º ano após a receção provisória desta empreitada, nos termos do estabelecido pelos artigos 295º e 398º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei N.18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, para efeitos da **eventual libertação total da caução da obra**, junto se anexa para homologação, o auto de vistoria para **receção definitiva** assinado pelos intervenientes. -----

----- “Fundo o período de garantia da obra, por ter decorrido o 5º ano após a receção provisória desta empreitada, nos termos do estabelecido pelos artigos 295º e 398º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei N.18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, para efeitos da **eventual libertação total da caução da obra**, junto se anexa para homologação, o auto de vistoria para **receção definitiva** assinado pelos intervenientes. -----

----- “Fundo o período de garantia da obra, por ter decorrido o 5º ano após a receção provisória desta empreitada, nos termos do estabelecido pelos artigos 295º e 398º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei N.18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, para efeitos da **eventual libertação total da caução da obra**, junto se anexa para homologação, o auto de vistoria para **receção definitiva** assinado pelos intervenientes. -----

----- “Fundo o período de garantia da obra, por ter decorrido o 5º ano após a receção provisória desta empreitada, nos termos do estabelecido pelos artigos 295º e 398º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei N.18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, para efeitos da **eventual libertação total da caução da obra**, junto se anexa para homologação, o auto de vistoria para **receção definitiva** assinado pelos intervenientes. -----

----- **IMPEDIMENTOS:** - A senhora vereadora, Márcia Barros, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **15 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AOS ARRUAMENTOS NO CONCELHO – ESTEVAIS – RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número setecentos e oitenta e dois barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOMA, I, GE, 782”, datada de seis de março de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“Findo o período de garantia da obra, por ter decorrido o 5º ano após a receção provisória desta empreitada, nos termos do estabelecido pelo artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei N.18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, junto se anexa para homologação, o auto de vistoria para **receção definitiva** assinado pelos intervenientes. -----
À consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a homologação do auto de vistoria para receção definitiva da empreitada “Arruamentos no Concelho – Estevais – Receção Definitiva da Obra”. -----

----- **16 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E BENEFICIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO FASEADA DA CAUÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número setecentos e oitenta e quatro barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOMA, I, GE, 784”, datada de seis de março de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“A fim de ser submetido á superior consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal no âmbito das suas competências, decorrido já o 1º ano após a receção provisória desta empreitada, nos termos do estabelecido pelas alíneas a) do nº5 do artigo 295.º do Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, **para efeitos de libertação da caução na percentagem de 30% da caução total da obra**, envia-se em anexo para homologação, o Auto de Vistoria assinado pelos intervenientes. -----
À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a homologação do auto de vistoria e a libertação da caução na percentagem de 30% da caução total da obra “Projeto e Beneficiação da Piscina Municipal Coberta – Auto de Vistoria Para Libertação Faseada da Caução”. -----

----- **17 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTOS DE MEIRINHOS – REFORÇO DE CAUÇÃO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar os despachos, adiante transcritos, proferidos pelo senhor presidente, António Pimentel, datados de três e oito de março de dois mil e vinte e três, sobre o seguinte assunto: -----

----- - Remodelação de Águas e Saneamentos de Meirinhos – Reforço de Caução. -----

-----“Autorizo a apresentação de garantia bancária de mais 5% do valor contratual de 30.522,77€. -----

----- Submeto o ato à reunião do órgão executivo para ratificação, nos termos da Lei.” -----

----- **18 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO PARA SALÃO DA FREGUESIA – REQUERENTE: JUNTA DE FREGUESIA DE TÓ – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Tó, datado de dois de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023, EXP, E, GE,448”, onde solicita participação na aquisição de climatização, com aparelhos de ar condicionado para o salão da sede da Junta de Freguesia. -----

----- O chefe da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, Abel Varandas, na sua informação número setecentos e noventa e três barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOMA, I, GE, 793”, datada de seis de março de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“Relativamente ao assunto em epígrafe, em cumprimento do despacho de V. Ex.ª de 03.03.2023 sobre esta petição, cumpre-nos informar após deslocação ao local da intervenção identificada, que o orçamento apresentado para o efeito obedece à melhor média dos preços praticados no mercado em aquisição da mesma natureza. -----
À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento de formas de apoios às Freguesias/União de Freguesias do concelho de Mogadouro, apoiar a Junta de Freguesia de Tó, em oitenta e cinco por cento (85%) do montante de nove mil trezentos e noventa euros (9.390,00€), perfazendo um apoio monetário de sete mil novecentos e oitenta e um euros e cinquenta cêntimos (7.981,50€), com celebração de Protocolo e efetuar o pagamento mediante faturação. -----

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, solicitar aos serviços competentes a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -

----- **19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 26/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 26/23, datado de oito de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1439/23”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e setenta e oito barra dois mil e vinte e três, de seis de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,778”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. , cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, , um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. -----

----- **20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 29/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 29/23, datado de oito de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1446/23”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o



previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e noventa e quatro barra dois mil e vinte e três, de seis de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,794”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. -----

----- 21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 31/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 31/23, datado de oito de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1449/23”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e noventa e cinco barra dois mil e vinte e três, de seis de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,795”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d),

artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. -----

----- 22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 40/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 40/23, datado de treze de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1643/23”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e catorze barra dois mil e vinte e três, de vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,614”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em



qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três, após cabimentação e verificação de fundos disponíveis. -----

----- 23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 41/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 41/23, datado de treze de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1674/23”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e quinze barra dois mil e vinte e três, de vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,615”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr. , não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Importa referir que o requerente foi beneficiário deste apoio do município no ano transato, no entanto, neste presente pedido apresentou uma redução significativa das despesas apresentadas comparativamente ao pedido anterior, assim como um aumento dos rendimentos mensais. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente,, não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com um parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e

posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente. -----

----- **24 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 42/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 42/23, datado de treze de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1677/23”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e dezoito barra dois mil e vinte e três, de vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,618”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª , não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Importa referir que a requerente foi beneficiária deste apoio do município no ano transato, no entanto, neste presente pedido apresentou uma redução significativa das despesas apresentadas comparativamente ao pedido anterior, assim como um aumento dos rendimentos mensais. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido da requerente,, não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com um parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente. -----

----- **25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 43/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 43/23, datado de dez de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1678/23”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o



previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e oitenta e oito barra dois mil e vinte e três, de vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência “2023, ACSOC, I, GE,688”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. -----

----- 26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 44/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 44/23, datado de dez de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1681/23”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e oitenta e seis barra dois mil e vinte e três, de vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência “2023, ACSOC, I, GE,686”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo

11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. -----

----- 27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 45/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 45/23, datado de dez de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1753/23”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e dezanove barra dois mil e vinte e três, de vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência “2023, ACSOC, I, GE,619”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia



do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. -----

----- 28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 46/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 46/23, datado de dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1776/23”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e vinte barra dois mil e vinte e três, de vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência “2023, ACSOC, I, GE,620”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica, verificou-se que o pedido da Exma. Sra., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º 77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a

comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. -----

----- **29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 47/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 47/23, datado de dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1789/23”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e vinte e quatro barra dois mil e vinte e três, de vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência “2023, ACSOC, I, GE,624”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. -----

----- **30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 48/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo



n.º 48/23, datado de dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1791/23”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e vinte e sete barra dois mil e vinte e três, de vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência “2023, ACSOC, I, GE,627”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. -----

----- 31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 49/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 49/23, datado de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1840/23”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e vinte e oito barra dois mil e vinte e três, de vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência “2023, ACSOC, I,

GE,628”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. -----

----- **32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 50/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 50/23, datado de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1855/23”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e trinta e sete barra dois mil e vinte e três, de vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência “2023, ACSOC, I, GE,637”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----



Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. -----

----- 33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 51/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 51/23, datado de vinte de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1921/23”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e cinquenta e oito barra dois mil e vinte e três, de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência “2023, ACSOC, I, GE,658”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar.-----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e

h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. -----

----- **34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 53/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 53/23, datado de vinte de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2120/23”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e oitenta e sete barra dois mil e vinte e três, de seis de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023, ACSOC, I, GE, 787”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º 77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros).-----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. -----

----- **35 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA**

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 54/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 54/23, datado de vinte de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2122/23”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e oitenta e oito barra dois mil e vinte e três, de seis de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023, ACSOC, I, GE, 788”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D. Maria Primavera Correia, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, Maria Primavera Correia, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. -----

----- 36 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 55/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 55/23, datado de vinte de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2123/23”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e oitenta e nove barra dois mil e vinte e três, de seis de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023, ACSOC, I, GE, 789”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. -----

----- 37 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 56/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 56/23, datado de vinte de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2123/23”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e noventa barra dois mil e vinte e três, de seis de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023, ACSOC, I, GE, 790”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----



A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. -----

----- **38 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO: PROCESSO N.º 37/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 37/23, datado de treze de fevereiro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1619/23”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e quarenta barra dois mil e vinte e três, de vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,640”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade do apoio é de 74,00 € (setenta e quatro euros), sendo por cada trimestre o montante total de 14,80 € (quatorze euros e oitenta cêntimos) tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

2.º Trimestre		Total
Fevereiro	14,80€	29,60€
Março	14,80€	

3.º Trimestre		Total
Abril	14,80€	44,40€
Maior	14,80€	
Junho	14,80€	

Total 9 meses: 74€

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

-- "A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe vinte e cinco por cento (25%) do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, ou seja catorze euros e oitenta cêntimos (14,80€/mês, durante os cinco (5) meses – dois trimestres, perfazendo um total de setenta e quatro euros (74,00€). -----

----- **39 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 4/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 4/23, datado de vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1100/23", em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e doze barra dois mil e vinte e três, com referência "2023,ACSOC,I,GE,612" datada de vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, emitiu o seguinte parecer: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do primeiro filho do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão.



Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor, o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais se informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- 40 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 5/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 5/23, datado de quinze de fevereiro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1793/23”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e trinta e nove barra dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,639” datada de vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e três, emitiu o seguinte parecer: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do segundo filho do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), conforme estipulado na alínea b) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor, o apoio no montante suprarreferido (1.500,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para ao menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais se informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e quinhentos euros (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **41 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 6/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 6/23, datado de seis de março de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2326/23”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e noventa e seis barra dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,796” datada de seis de março de dois mil e vinte e três, emitiu o seguinte parecer: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se da primeira filha do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de **1.200,00 €** (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, à menor **Maria Alice Felgueiras Salomé**, o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais se informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- 42 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO – REQUERENTE: JOANA CORDEIRO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido de Joana Marta Conde Coreiro, datado de vinte de setembro de dois mil e vinte e dois, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10553/22”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e setenta e cinco barra dois mil e vinte e três, com referência “2023,ACSOC,I,GE,775” datada de seis de março de dois mil e vinte e três, emitiu o seguinte parecer: -----

-----“Importa referir que tratando-se da primeira filha do casal, o valor a atribuir seria de 1200,00 € (mil e duzentos euros) conforme previsto na alínea a) do artigo 17º do referido Regulamento, no entanto, a requerente procedeu fora do prazo estipulado para o efeito (ponto 2 do artigo 20º), à entrega dos documentos previstos e solicitados no artigo 19º do Regulamento acima mencionado, visto que à data do presente pedido a filha da requerente completava 9 meses de idade. -----
Mais se informa que o suprarreferido nº2 do artigo 20º do Regulamento em questão, salvo melhor opinião, não impõe uma obrigatoriedade, porquanto utilizava o vocábulo “pode ser”. -----
Assim, deixa-se à consideração da Exma. Câmara Municipal o indeferimento do presente pedido. --
É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Conforme certidão comprovativa do domicílio fiscal passada pela Autoridade Tributária e Aduaneira no dia sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, e com base no parecer supratranscrito, baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor, do senhor presidente da Câmara, António Pimentel e dos senhores vereadores, António Sebastião, Márcia Barros e Francisco Guimarães, e um voto contra do senhor vereador, Evaristo Neves, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor,

cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, solicitar aos serviços competentes a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -

----- O senhor vereador, Evaristo Neves, justificou o seu voto, comunicando ter conhecimento próprio de que a requerente não reside na freguesia de Peredo da Bemposta. -----

----- 43 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO – COMISSÃO DAS SOLENIDADES DO DIVINO SENHOR DOS PASSOS DE MOGADOURO, PARA AS SOLENIDADES DE 2023 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido da Comissão das Solenidades do Divino Senhor dos Passos de Mogadouro, para as Solenidades de 2023, datado de vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e três e registado com a referência “2023,EXP,E,GE,417”, solicitou ao abrigo do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município fins de Interesse Público, publicado em Diário da república II Série – N.º 272 em 24 de novembro de 2003, a atribuição de um donativo monetário. -----

----- A Chede de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número setecentos e sessenta e quatro barra dois mil e vinte e três, com referência “2023,CBIBL,I,GE,764”, datada de três de março de dois mil e vinte e três, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. de que a Comissão das Solenidades do Divino Senhor dos Passos de Mogadouro, com sede no Largo da Misericórdia – 5200-211 Mogadouro e NIF 900 874 449, remeteu a este Município um pedido de concessão de subsídio, para a realização das Solenidades “*Senhor dos Passos – 2023*”. -----

Mais se comunica que estas festividades decorrerão, de acordo com a calendarização apresentada, de 22 de fevereiro a 9 de abril do corrente ano. -----

Tendo em conta o ofício remetido, a Comissão em questão elenca um conjunto de despesas já contratadas (banda de música, aluguer de fatos, serviço religioso, aluguer de aparelhagem, entre outras despesas) e que, no total, perfazem um valor de **5500,00 €** (cinco mil e quinhentos euros). ---

Face ao exposto e dado que a Comissão em causa possui apenas NIF, caso esta Câmara Municipal entenda, poderá ser-lhe atribuído um apoio, no valor que considerar adequado, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Considera-se, ainda, importante referir que a 9 de abril de 2019, em reunião de Câmara, por unanimidade, foi deliberado, por unanimidade, atribuir a esta Comissão “*um subsídio no valor de mil e quinhentos euros (€1.500,00), após cabimentação, destinado ao pagamento da banda de música, sendo o pagamento efetuado após apresentação do último relatório de contas junto dos serviços de Contabilidade desta Autarquia*”. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Analisado o pedido e com base no parecer supratranscrito, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade dos presentes, nos termos do disposto na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro e posteriores alterações, baseado no ponto 1 do Artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, apoiar as Solenidades do Divino Senhor dos Passos de Mogadouro, para as Solenidades de dois mil e vinte e três, atribuindo-lhe um apoio monetário no valor de mil e quinhentos euros (1.500,00€), a pagar numa única prestação, após cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade e sem celebração de Contrato-Programa. -----

----- **IMPEDIMENTOS:** - O senhor vereador, Francisco Guimarães, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **44 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À CONTINUIDADE DE PUBLICIDADE RELATIVA EM EVENTOS DO MUNICÍPIO NOS TÁXIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um abaixo assinado pelos taxistas do concelho, com referência “2023, EXP, E, GE,259”, onde solicitam a continuidade ao que se vinha procedendo em anos anteriores, relativamente à publicidade nos respetivos veículos, elucidativos aos monumentos e acontecimentos festivos realizados neste concelho, mediante remuneração acordada. -----

----- O Técnico de Superior de Turismo, Amílcar Monteiro, na sua informação número oitocentos e cinquenta e sete barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, TURAR, I, GE,857”, datada de nove de março de dois mil e vinte e três, emitiu o seguinte parecer: -----

-----“Em relação ao assunto em epígrafe, sobre um abaixo assinado pelos taxistas do concelho, com referência “2023,EXP,E,GE,259”, onde solicitam a continuidade ao que se vinha procedendo em anos anteriores, relativamente à publicidade nos respetivos veículos, elucidativos aos monumentos e acontecimentos festivos realizados neste concelho, mediante remuneração acordada, cumpre-me informar V.ª Ex.ª que na Reunião de Executivo - 22 de março de 2022 deliberou o seguinte, que se transcreve, “a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, continuar a apoiar a proposta apresentada pelos taxistas do concelho, à semelhança do que aconteceu em mandatos anteriores para colocação de publicidade alusiva a Mogadouro nas viaturas que fazem serviço de táxi e atribuir a cada um deles uma comparticipação financeira de duzentos e cinquenta euros (250,00€), por táxi e por ano, sendo a elaboração e colocação da publicidade a elaborar da responsabilidade do Município.” -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Atendendo ao pedido e com base na informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, continuar a apoiar a proposta apresentada pelos taxistas do concelho, à semelhança do que aconteceu em mandatos anteriores para colocação de publicidade alusiva a Mogadouro nas

viaturas que fazem serviço de táxi e atribuir a cada um deles uma participação financeira de duzentos e cinquenta euros (250,00€), por táxi e por ano, sendo a elaboração e colocação da publicidade da responsabilidade do Município. -----

----- **45 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA MANUELA ROQUE ALONSO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 142 SECÇÃO F DENOMINADO POR CRUZINHA, SITO NA FREGUESIA DE AZINHOSO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Maria Manuela Roque Alonso, datado de dois de março de dois mil e vinte e três, com morada na Rua dos Gorazes, n.º 1 – 5200 – 292 Mogadouro, registado com o número “132/23”, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 142 secção F denominado por Cruzinha, na Freguesia de Azinhoso. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Geraldês do Fundo, na sua análise/informação 47/DOTU/2023/VF, de dois de março de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: -----

“
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese Ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----
.... ” Medidas preventivas -----
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----
Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **46 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À SOLICITAÇÃO DA ISENÇÃO DE TAXAS REFERENTES À EMISSÃO DE CERTIDÃO COMPROVATIVA DE QUE O PRÉDIO ARTIGO N.º 504 DA FREGUESIA DE TRAVANCA FOI CONSTRUÍDO ANTES DE 1951- REQUERENTE: JUNTA DE FREGUESIA DE TRAVANCA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um

requerimento da Freguesia de Travanca, datado de vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência “1914/23”, onde solicita a isenção de taxas referentes à emissão de certidão comprovativa de que o prédio do art.º n.º 504 da Freguesia de Travanca foi construído antes de mil novecentos e cinquenta e um (1951). -----

----- A Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Alexandra Machado, na sua informação número seiscentos e cinquenta e um barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOTU, I, GE, 651”, datada de vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

----- “A FREGUESIA DE Travanca vem ao abrigo do disposto nos artº 8º e 9º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, solicitar isenção e pagamento de taxas urbanísticas, no valor de 49.15 €, referentes à emissão de uma certidão em como o prédio com o artº matricial nº504 foi construído antes da entrada em vigor do RGEU. -----

De acordo com o definido na alínea b) do nº 1 do artº 8 do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), as entidades públicas administrativas poderão beneficiar desta isenção. -----

De acordo com o definido no RGTM as isenções totais ou parciais previstas no regulamento estão dependentes de reconhecimento pelos órgãos competentes do Município. -----

Assim o assunto deverá ser enviado ao executivo para deliberação.” -----

----- Após análise e nos termos da alínea b) do nº 1 do art.º 8º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar a Freguesia de Travanca do pagamento de taxas urbanísticas no valor de quarenta e nove euros e quinze cêntimos (49.15€), referentes à emissão de certidão comprovativa de que o prédio do art.º n.º 504 da Freguesia de Travanca foi construído antes de mil novecentos e cinquenta e um (1951). -----

**----- 47 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
– INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS –
REQUERENTE: JUNTA DE FREGUESIA DE AZINHOSO – PARA ANÁLISE
E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento da Freguesia de**

Azinhoso, datado de vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência “1901/23”, onde solicita a isenção de taxas referentes à substituição da cobertura da Escola Primária de Azinhoso. -----

----- A Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Alexandra Machado, na sua informação número seiscentos e oitenta e um barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOTU, I, GE, 681”, datada de vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

----- “A FREGUESIA DE AZINHOSO, vem ao abrigo do disposto nos artº 8º e 9º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), solicitar isenção de pagamento de taxas urbanísticas referentes a um pedido enquadrado no artº 6º do RJUE, no valor de 42.90€. -----

De acordo com o definido na alínea b) do nº 1 do artº 8 as entidades públicas administrativas poderão beneficiar desta isenção. -----

De acordo com o definido no RGTM as isenções totais ou parciais previstas no regulamento estão dependentes de reconhecimento pelos órgãos competentes do Município. -----

Assim o assunto deverá ser enviado ao executivo para deliberação.” -----

----- Após análise e nos termos da alínea b) do nº 1 do art.º 8º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar a Freguesia de Azinhoso do pagamento de taxas urbanísticas no valor de quarenta e dois euros e noventa cêntimos (42.90€), referentes à substituição da cobertura da Escola Primária de Azinhoso. -----

**----- 48 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
- INFORMAÇÃO REFERENTE AO REGULAMENTO DE INCENTIVO À
RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO CONCELHIO (RIRPEC) –
RECUPERAÇÃO DE PATRIMÓNIO EDIFICADO – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente a informação número setecentos e noventa e oito barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOOMA, I, GE, 798”, datada de sete de março de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“O presente processo diz respeito ao pedido de apoio financeiro no âmbito da aplicação do Regulamento de Incentivo à Recuperação do Património Edificado Concelhio (RIRPEC) de um edifício localizado na RUA da Igreja em Sanhoane, União das freguesias de Sanhoane, Brunhosinho e Castanheira, que se candidata ao **programa D**. -----

Apresenta os elementos necessários para a candidatura. -----

Analisado o pedido o mesmo não poderá ser enquadrado no Programa D porque não há aumento da área de construção, mas poderá ser enquadrado no Programa C, e é nesta conformidade que se aprecia esta proposta. -----

• CARACTERIZAÇÃO DO EDIFÍCIO -----

Trata-se de um edifício de rés do chão e um piso construído em alvenaria de xisto e granito, com paredes rebocadas. -----

As padieiras e ombreiras dos vãos são em granito. -----

A cobertura em telha de barro de aba e canal é de cor vermelha, mas de que restam poucos vestígios. -----

Interiormente trata-se de um espaço amplo já sem laje de piso e sem qualquer divisão. -----

• DATA DE CONSTRUÇÃO -----

Pelas características construtivas, estima-se que o edifício tenha sido construído antes de 1951. -----

• INDICADORES DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO -----

O resultado da apreciação obtida no que se refere ao definido no art.º 10º do RIRPEC é de 23 pontos. -----

• CALENDARIZAÇÃO -----

Cumprido o descrito no art.º 12º do RIRPEC

• CÁLCULO DA ÁREA ENVOLVENTE A INTERVENCIONAR -----

$AEI = 53.11 + 56 + 0.50 \times 56$ -----

O cálculo da Área Envolvente a intervir AEI é de 165.11 m². -----



De acordo com a tabela de valores dos subsídios - anexo I ao RIRPEC – o Subsídio a atribuir é de 4.545.45 ,00 € (mil e duzentos euros) mais 227.27 € porque cumpre com o definido no nº 5 do art.º 10º do RIRPEC (acresce 5% do valor). -----

O valor final a atribuir é de 4.772.72 € (quatro mil setecentos e setenta e dois euros e setenta e dois cêntimos)” -----

----- Após análise e de acordo com o Anexo I do RIRPEC, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do nº 5 do art.º 10º, atribuir um valor final de quatro mil setecentos e setenta e dois euros e setenta e dois cêntimos (4.772.72 €). -----

----- 49 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TARIFAS DE SANEAMENTO – REQUERENTE:- RICARDO HERCULANO MARTINS MAJOR – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Ricardo Herculano Martins Major, residente na rua da Cancela - n.º 57 – 5200-300 Paradela, datado de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência “2023, EXP, E, GE, 302”, onde solicita a isenção de taxas de saneamento de águas residuais. -----

----- Conforme a informação número setecentos e dezasseis barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, IEAAS, I, GE, 716”, datada de um de março de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“Recebemos nesta Divisão um requerimento da Srº Ricardo Herculano Martins Major morador na rua da Cancela, 57 em Paradela referente ao consumidor nº11722, a requerer um pedido de isenção de taxa de saneamento, dado que não é servido de rede saneamento. ----- Após deslocação ao local cumpre-nos informar o seguinte: -----

1. A zona aonde se encontra implantada a referida moradia não é servida de infraestrutura de drenagem de águas residuais, apenas é servida de rede de distribuição de água. -----

2. As águas residuais domésticas da habitação, são direcionadas para uma fossa localizada no terreno da munícipe. -----

3. A munícipe informou-nos que quando a fossa se encontrar cheia, solicitará os serviços desta autarquia para procederem à remoção das águas residuais, a fim de terem o destino adequado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento de taxas de saneamento, porquanto o munícipe não é servido de infraestrutura de drenagem de águas residuais, apenas é servida de rede de distribuição de água. -----

----- 50 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TARIFAS DE SANEAMENTO – REQUERENTE: VÍTOR GERALDES DO FUNDO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Vítor Geraldes do Fundo, residente na Estrada Nacional 221 - n.º 9 – Urrós/Gare, datado de quinze de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência “2023, EXP, E, GE, 324”, onde solicita a isenção de taxas de saneamento de águas residuais. -----



----- Conforme a informação número setecentos e dezassete barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, IEAAS, I, GE, 717”, datada de um de março de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“Recebemos nesta Divisão um requerimento do Srº Vitor Geraldês do Fundo, morador Estrada Nacional 221, nº9 Urrós- Gare, referente ao consumidor nº 11510, a requerer um pedido de isenção de taxa de saneamento, dado que não é servido de rede saneamento. -----

Após deslocação ao local cumpre-nos informar o seguinte: -----

1. A localidade de Urrós/Gare não é servida infraestrutura de drenagem de águas residuais, apenas é servida de rede de distribuição de água. -----

2. Assim as águas residuais domésticas da habitação, são direcionadas para uma fossa localizada no terreno da munícipe. -----

3. O munícipe informou-nos que quando a fossa se encontrar cheia, solicitará os serviços desta autarquia para procederem à remoção das águas residuais, a fim de terem o destino adequado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento de taxas de saneamento, porquanto o munícipe não é servido de infraestrutura de drenagem de águas residuais, apenas é servida de rede de distribuição de água. -----

----- **51 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE – ASSISTENTE OPERACIONAL: NELSON GUILHERME PRETO GARNACHO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número setecentos e setenta e três barra dois mil e vinte e três, com referência “2023, UOIEA, I, GE, 773”, datada de seis de março de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: -----

-----“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-nos informar e propor o seguinte: -----
Desde o dia 01 de fevereiro de 2023, que o Assistente Operacional Nelson Guilherme Preto Garnacho desempenha funções de tratamento de água na ETA de Bastelos. Assim, ao abrigo do art.º 2 do DL nº 93/2021, de 9 de novembro, sugerimos que seja atribuído ao referido trabalhador o suplemento de penosidade e insalubridade de nível alto.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar a atribuição do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade anualmente, ao Assistente Operacional Nelson Guilherme Preto Garnacho desempenha funções de tratamento de água na ETA de Bastelos. -----

----- **IMPEDIMENTOS:** - O senhor vereador, António Sebastião, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **52 SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO – PEDIDO DE REEMBOLSO DA ÁGUA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi



presente um requerimento da, Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, com sede na Rua 5 de Outubro, 5200-218 Mogadouro, datado de vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência “2023, EXP,E,GE,451”, onde solicita o reembolso no montante que o Executivo entender, referente aos valores pagos da água dos meses de outubro, novembro e dezembro de dois mil e vinte e dois. -----

	202212	20,13 €	20,13 €	18,73 €	58,99 €
		41,55 €	41,55 €	33,56 €	118,88 €
		186,17 €	186,17 €	672,21 €	1.120,99 €
		25,48 €	25,48 €	25,48 €	
		277,23 €	277,23 €	277,23 €	831,89 €
		186,17 €	186,17 €	125,90 €	488,24 €
		503,73 €	503,73 €	-565,41 €	442,05 €
		1.240,46 €	1.240,46 €	587,70 €	3.068,82 €

----- Após análise e atendendo ao pedido, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, reembolsar a Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, em oitenta por cento (80%) do montante de três mil sessenta e oito euros e sessenta e dois centimos (3.068,62€), perfazendo um apoio monetário de dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro euros e noventa centimos (2.454,90€), referentes aos valores de água pagos nos meses de outubro, novembro e dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, a pagar numa única prestação, após verificação de fundos disponíveis e cabimentação da despesa pelos serviços de Contabilidade. -----

----- 53 CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA – TOMADA DE POSIÇÃO SOBRE AS QUEBRAS DE PRODUÇÃO DE AZEITONA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um ofício da Câmara Municipal de Bragança, datado de quinze de fevereiro de dois mil e vinte e três, com a referência “Of. Circ. n.º 622”, sobre o seguinte assunto: -----

-----“Tomada de Posição sobre as quebras de produção de azeitona”, que a seguir se transcreve: -----

-----“Serve o presente para remeter a Vossa Excelência certidão da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 13 de fevereiro do presente, relativa às quebras de produção de azeitona. -----

Nesta tomada de posição, pelo forte impacto económico que as perdas representam para a economia regional e nacional, é solicitado ao Governo a adoção de medidas urgentes e muito concretas de apoio aos produtores de azeitona, contribuindo, assim, para a sustentabilidade destes territórios. ----- Assim, solicito a V. Exa. que a mesma seja aprovada em reunião dessa Câmara Municipal e seja, também, dado conhecimento público.” -----

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

SÍLVIA MARIA DOS SANTOS COUTO GONÇALVES NOGUEIRO, Licenciada em Gestão e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:-----

----- Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia treze de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, João Rafael Costa Moás Murçós e Olga Marília Fernandes Pais, se encontra uma deliberação do seguinte teor: -----

----- **«TOMADA DE POSIÇÃO RELATIVAMENTE ÀS QUEBRAS DE PRODUÇÃO DE AZEITONA** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

----- "Considerando que:-----

----- - O setor primário é o pilar de desenvolvimento de qualquer país, assumindo uma grande importância na economia regional e na criação de emprego e riqueza, nomeadamente em períodos de crise, como a que vivemos;-----

----- - O olival assume particular importância e relevância nas freguesias do sul do Concelho de Bragança, sendo um importante recurso endógeno do território para a agricultura familiar;-----

----- - A manutenção do olival é fundamental para a sustentabilidade ambiental e para a fixação da população, contribuindo para um território mais resiliente e produtivo;-----

----- - A azeitona é um produto agrícola que tem vindo a incrementar o seu valor económico e, nos últimos anos, fruto da transformação e comercialização no mercado interno e internacional, tem contribuído para um aumento da rentabilidade económica;

----- - De acordo com o INE, no ano de 2001, a produção de azeitona no Concelho de Bragança foi de 2474 toneladas, sendo que, em 2021, a produção foi de 3823 toneladas, correspondendo a um incremento de 54% em duas décadas;-----

----- - A agricultura familiar tem relevante expressão social, económica, ambiental e territorial, pois representa 97% do número total das explorações, ocupa 56% da Superfície Agrícola Utilizada, contribui com 42% para o Valor da Produção Total e tem peso muito expressivo em Trás-os-Montes, região de baixa densidade que tem perdido população;-----

2023.EXP.E.GE.383

----- A seca severa que se verificou em 2022 e a falta de infraestruturas de regadio que minimizem a falta de precipitação e as alterações climáticas, o aumento exponencial dos preços dos fatores de produção e, mais recentemente, o aparecimento de patologias associadas à bactéria *Xylella fastidiosa*, comprometeram a produção e rentabilidade da campanha do último ano; -----

----- Nestá data, é possível afirmar que a quebra da produção de azeitona, em Bragança, é superior, em média, a 60%, com evidentes perdas de rendimentos para os agricultores e famílias, acentuadas pelo aumento exponencial dos custos energéticos, quer ao nível da apanha, quer ao nível da transformação nos lagares, entre outros.-----

----- Assim, pela expressiva importância que a fileira da azeitona tem para Bragança e para Portugal, no presente e no futuro, contribuindo para a sustentabilidade destes territórios, propõe-se que o Governo de Portugal adote medidas urgentes e muito concretas de apoio aos produtores de azeitona, por exemplo, através do apoio financeiro direto, a título compensatório, tendo por base o diferencial entre a faturação desta campanha e a média aritmética dos três últimos anos (2019, 2020 e 2021).-----

----- Que a presente tomada de posição seja remetida para as seguintes entidades:-

----- Sua Excelência o Presidente da República de Portugal;-----

----- Sua Excelência o Primeiro-Ministro de Portugal;-----

----- Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação;-----

----- Senhora Ministra da Coesão Territorial;-----

----- Senhora Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional;-----

----- Câmara e Assembleias Municipais dos Distritos de Bragança e Vila Real;-----

----- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;-----

----- Juntas/Uniões das Freguesias do Concelho de Bragança;-----

----- Associações do setor;-----

----- Forças Vivas de Bragança;-----

----- Comunicação Social."-----

----- Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de Tomada de Posição relativamente às Quebras de Produção de Azeitona.-----

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:-----

----- "(...)" »-----

----- Para constar passo a presente certidão que assino por recurso à assinatura digital e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Bragança e Paços do Município, 15 de fevereiro de 2023. -----

” -----
----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a “Tomada de Posição sobre as quebras de produção de produção de azeitona”, aprovada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Bragança, realizada no dia 13 de fevereiro de 2023. -----
----- Mais foi deliberado, dar conhecimento público, nomeadamente através da publicitação na página do Município, da presente deliberação. -----

----- **54 CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO – TOMADA DE POSIÇÃO SOBRE O PLANO FERROVIÁRIO NACIONAL – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento da Tomada de Posição enviada pela Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, referente ao seguinte assunto “Plano Ferroviário Nacional”, datada de vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e três e registada com a referência “2023, EXP, E, GE,409”. -----

----- **55 CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA – TOMADA DE POSIÇÃO SOBRE AS EXIGÊNCIAS DA PASSAGEM DA ALTA VELOCIDADE FERROVIÁRIA EM TRÁS-OS-MONTES – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento da Tomada de Posição enviada pela Câmara Municipal de Bragança, referente ao seguinte assunto “Exigências da Passagem da Alta Velocidade Ferroviária em Trás-Os-Montes”, datada de vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e três e registada com a referência “2023, EXP, E, GE,428”. -----

----- **56 CONFRARIA DOS AMIGOS DA CHOCALHADA EM HONRA DE SÃO SEBASTIÃO – ATRIBUIÇÃO DE UM DONATIVO MONETÁRIO PARA A AJUDA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO CULTURAL E ETNOGRÁFICO DA CHOCALHADA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da Confraria dos Amigos da Chocalhada em Honra de São Sebastião, com sede em Brunhosinho, datado de sete de março de dois mil e vinte e três, com referência “2023, EXP,E,GE,477”, onde solicita a reversão da deliberação tomada pelo Executivo na reunião de Câmara de vinte e quatro de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. -----

----- Após análise e atendendo ao pedido, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, recomendar à Confraria dos Amigos da Chocalhada em Honra de São Sebastião a apresentar um novo pedido de acordo com o n.º 1 do art.º 5 do Regulamento Municipal para Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público. -----

----- **57 PEDIDO DA EMPRESA, TERNURAS ETERNAS - LAVANDARIA, LDA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA**

ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento da empresa Ternuras Eternas – Lavandaria, Lda., registado com a referência “2022,EXP,E,GE,2154”, com morada fiscal na Rua do Salgueiral – n.º 84, 5200-259 Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

----- A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de nove de fevereiro de dois mil e vinte e três: -----

-----“A Empresa **TERNURAS ETERNAS - LAVANDARIA, LDA.**, NIPC, com morada fiscal em Rua do Salgueiral n.º 84, 5200-259 Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela **criação de um posto de trabalho**. O requerimento é apresentado pelo representante legal da empresa David Manuel Rocha Rodrigues, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Sociedade por quotas e que se dedica à atividade de Comércio de Lavandaria e engomadaria, com o CAE 96010. Através da Certidão Permanente foi ainda possível verificar que a empresa iniciou a atividade empresarial em 28-12-2020. -----

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;	✓
b) Identificação do representante legal;	✓
c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;	✓
d) Identificação clara do apoio pretendido;	✓
e) Natureza jurídica do candidato;	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);	✓
g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;	✓
h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;	✓
i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;	✓
j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;	✓
l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;	✓
m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes	✓

do requerimento;

n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;

✓

o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.

✓

- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.

Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -

----- **58 PEDIDO DO CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE BEMPOSTA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da entidade Centro Social Paroquial de Bemposta, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,2412”, com sede na Rua da Barreira s/n, 5200-036 Bemposta, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”. -----

----- A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de oito de março de dois mil e vinte e três: -----



-----“A Entidade Centro Social Paroquial de Bemposta., NIF 503521280, com sede em Rua da Barreira 5200-036, Bemposta, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho. O pedido é apresentado através da Diretora Técnica da entidade, devidamente identificada no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente iniciou atividade em 26/09/1995, com a Natureza Jurídica de Pessoa Coletiva Religiosa, dedicando-se à atividade de Apoio Social para pessoas idosas com alojamento, com o CAE Principal 87301. -----

Da análise à documentação apresentada é possível concluir que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro que não se verifica nenhuma das inelegibilidades ou casos condicionados previstos no Artigo 3.º do Regulamento em vigor e ainda que não decorreram mais de seis meses desde a data da contratação e a data de apresentação do requerimento. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no artigo 5.º do Regulamento:

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;	✓
b) Identificação do representante legal;	✓
c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;	✓
d) Identificação clara do apoio pretendido;	✓
e) Natureza jurídica do candidato;	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);	✓
g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;	✓
h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;	✓
i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;	✓
j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;	✓
l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;	✓
m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;	✓
n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;	✓
o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.	✓
- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.	✓

Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo

7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta entidade por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -

----- 59 PEDIDO DA EMPRESA EMANUEL BÁRTOLO, LDA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO AO INVESTIMENTO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento da empresa Emanuel BártoLo Lda., registado com a referência “2022,EXP,E,GE,2279”, com morada fiscal na Rua Evangelina Pereira, n.º 8 – 2.º andar, 5200-291 Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

----- A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de oito de março de dois mil e vinte e três: -----

-----“A entidade Emanuel BártoLo, Soc. UNIPESSOAL LDA., NIPC 516117947, com morada fiscal em Rua Evangelina Pereira, n.º 8, 2.º andar, 5200-291, MOGADOURO, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, para a INSTALAÇÃO DE RAMAL ELÉTRICO DE LIGAÇÃO À PADARIA. O pedido é apresentado através da representante legal da entidade, Carla Sofia Ferreira Oliveira, devidamente identificada no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que o Requerente iniciou atividade em 31-08-2020, com a natureza jurídica de Sociedade por Quotas, conforme informação constante na Certidão Permanente da entidade, com o CAE Principal: 10711 Ver.3 - Panificação. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;	✓
b) Identificação do representante legal;	✓
c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida;	✓



d) Identificação clara do apoio pretendido;	✓
e) Natureza jurídica do candidato;	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);	✓
h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;	✓
i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;	✓
j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;	✓
k) Cópia de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da atividade ou documento comprovativo da autorização para o exercício da atividade, se exigível;	✓
l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;	✓
m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;	✓
n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;	✓
o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito. - Orçamento para a execução do ramal elétrico, no valor total de €923,60 (novecentos e vinte e três euros e sessenta cêntimos).	✓

Dá-se nota do referido no ponto iii) da alínea a), do número 2 do artigo 5.º, Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro: -----

“A colocação de posto de transformação e extensão de ramal elétrico, sempre que tecnicamente seja exigido, para os investimentos de Interesse Municipal, até ao limite de 50 % do seu valor.” -----
Assim, analisada a documentação apresentada, conclui-se que o presente requerimento cumpre condições para ser aprovado.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro.-----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será de 50% do montante de novecentos e vinte e três euros e sessenta cêntimos (923,60€), após apresentação da fatura e verificação dos técnicos da autarquia. -----

----- **60 GABINETE DO PRESIDENTE - PROPOSTA - RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES COM RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO INTERNA - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente uma Proposta “Recrutamento de trabalhadores com recurso à

reserva de recrutamento interna”, do senhor presidente datada de sete de março de dois mil e vinte e três, do teor seguinte: -----

-----“PROPOSTA -----

(Recrutamento de trabalhadores com recurso à reserva de recrutamento interna) -----

ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL, presidente da Câmara Municipal de Mogadouro: -----

Considerando que: -----

1 . Na sequência das deliberações do Órgão Executivo de 22 de Fevereiro de 2022, foi aberto o procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para ocupação de 18 postos de trabalho, em regime de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mogadouro, aberto por aviso n.º 7585/2022, publicado no Diário da República n.º 72, 2.ª Série – em 12 de abril de 2022, foi efetuado o recrutamento de dezoito trabalhadores, a saber: -----

Quatro Técnicos Superiores: -----

- Um Técnico Superior de Serviço Social; -----

- Um Técnico Superior de Solicitação; -----

- Dois Técnicos Superiores de Educação Física. -----

Seis Assistentes Técnicos; -----

Assistentes Operacionais: -----

- Cinco Serviços Gerais; -----

- Três Vigilantes. -----

2. Pelo procedimento concursal supra identificado foi constituída uma reserva de recrutamento interna, constante da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, todas homologadas a 09 de janeiro de 2023 é válida pelo período de 18 meses, contados a partir daquela data, que deverá ser utilizada sempre que, no prazo referido haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, conforme determina o n.º 2 e 3 do artigo 30.º da portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril; -----

3. Se verifica: -----

- A transferência de competências na área da Segurança Social para os Municípios, que ocorrerá a 01 de abril de 2023; -----

- Uma das Técnicas Superiores de Serviço Social está em regime de mobilidade, no Município de Penamacor, desde 01 de novembro de 2022, prevendo-se que a mesma solicite a consolidação; -----

- As competências, do Gabinete da Ação Social do Município de Mogadouro são muito diversificadas; -----

- As atividades do Gabinete de Desporto diferenciadas, tais como Escolas de natação, futebol, atletismo, aulas na Universidade Sénior e freguesias do concelho, AEC’s na EB1 e Jardim de Infância de Mogadouro e Bemposta, aulas de grupo à população, organização de caminhadas, eventos desportivos, escalada, ginásio, voleibol e gira-vólei; -----

- Perante o volume de candidaturas em curso do novo Quadro Comunitário, torna-se necessário reforçar o Gabinete de Projetos e Fundos Comunitários; -----

- O edifício da Biblioteca Municipal Trindade Coelho, encontra-se a funcionar apenas com uma Técnica de BAD e trabalhadores requisitados ao Instituto de Emprego, o que tem causado grandes constrangimentos; -----

- Atualmente, Balcão Móvel do Município está adstrito apenas um trabalhador, não se salvaguardando as férias e faltas do mesmo; -----

- O número de trabalhadores integrados na carreira e na categoria de assistente operacional – serviços gerais, é insuficiente perante as atividades de natureza permanente a desenvolver no âmbito das competências cometidas às diversas Divisões e aos Municípios; -----

- Ao que acresce, existem trabalhadores que se encontram na pré-reforma e de baixas médicas sucessivas. -----

4. Conforme fundamentação incerta existe a necessidade de contratar mais: -----

- Um Técnico Superior de Serviço Social, -----



- Um Técnico Superior de Educação Física, -----
- Seis Assistentes Técnicos Administrativos, -----
- Cinco Assistentes Operacionais de Serviços Gerais. -----

5. No mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mogadouro para o ano de 2023 existem lugares vagos nas referidas carreiras; -----

6. A despesa associada ao presente recrutamento dispõem de cabimento. -----
Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

Aprovar e autorizar o recurso à reserva do recrutamento interno constituída na sequência do Procedimento Concursal Comum para ocupação dos seguintes postos de trabalho: -----

- Um Técnico Superior de Serviço Social; um Técnico Superior de Educação Física; Seis Assistentes Técnicos Administrativos; cinco Assistentes Operacionais de Serviços Gerais, tendo em vista a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os candidatos que se sucedem nas respetivas listas de ordenação final, em cumprimento do disposto n.º s 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, tendo em vista o suprimento das necessidades de recursos humanos existentes, e acima, devidamente alicerçada. ” -----

----- Após análise e de acordo com a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor, do senhor presidente da Câmara, António Pimentel e dos senhores vereadores, António Sebastião e Márcia Barros, e dois votos contra do senhor vereador, Francisco Guimarães e Evaristo Neves, aprovar e autorizar o recurso à reserva do recrutamento interno constituída na sequência dos Procedimentos Concursais Comuns para ocupação dos seguintes postos de trabalho: -----

- - Um Técnico Superior de Serviço Social; um Técnico Superior de Educação Física; Seis Assistentes Técnicos Administrativos; cinco Assistentes Operacionais de Serviços Gerais, tendo em vista a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os candidatos que se sucedem nas respetivas listas de ordenação final, em cumprimento do disposto n.º s 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, tendo em vista o suprimento das necessidades de recursos humanos existentes. -----

----- O senhor vereador, Francisco Guimarães, justificou a votação do Partido Socialista, apresentando a seguinte declaração de voto: -----

----- “ Declaração de Voto -----

O voto contra a proposta do Sr. Presidente para “Recrutamento de trabalhadores com recurso à reserva de recrutamento interna”, constituída na sequência do procedimento concursal comum, é justificado, uma vez que, aquando dos avisos de abertura dos concursos em causa, em lado algum é referido que os mesmos constituíam também reserva de recrutamento. -----

Por outro lado, nas listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados em todos os lugares a concurso, não é referida a constituição à reserva de recrutamento interno como erradamente o Sr. Presidente menciona na sua proposta. -----

Existe também por parte de uma grande maioria dos candidatos aos vários procedimentos concursais, o desconhecimento ao recurso à reserva de recrutamento interna, já que aos mesmos nunca lhes foi enviada a ata dos respetivos júris, mas sim a lista de ordenação final com a respetiva homologação, ficando pois perplexos face ao que ocorreu já com a substituição de um candidato ao posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico na área administrativa, que ao que se sabe não terá aceite o lugar para o qual foi nomeado, tendo já sido substituído pelo candidato classificado no lugar imediato. -----

A ocupação dos postos de trabalho em causa continua por si só a dar continuidade às várias promessas eleitorais.” -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia vinte e oito de fevereiro e treze de março de dois mil e vinte e três na importância quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e três euros e oitenta e seis centimos (597.993,86€). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às dez horas e cinquenta e um minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Maria José Miguel Lopes* Maria José Miguel Lopes, Chefe de Divisão de Contratualização, Informática, e Administrativa, coadjuvada pela trabalhadora Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----

António Joaquim Pimentel

